

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.784 /

“DÁ NOVA DISPOSIÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

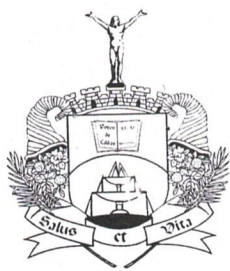
Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM criado pela Lei nº 6.428, de 16 de abril de 1997, consolidado através da Lei nº 9.109, de 2 de março de 2016, integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Promoção Social e passará a ser disciplinado pelas disposições constantes desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Promoção Social, secretaria gestora do CMDM, é responsável pela gestão, controle, acompanhamento e realização de ações necessárias para garantir o funcionamento e estabilidade do conselho a ela vinculado, bem como pela divulgação de suas ações, atividades, deliberações e atos próprios.

Art. 2º O CMDM é um órgão colegiado permanente paritário no âmbito de sua competência, desempenhando as funções deliberativa, consultiva, propositiva, de mobilização e fiscalização, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, formular diretrizes, propor programas, articular políticas públicas para mulheres e combater todas as formas de violência e de discriminação, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

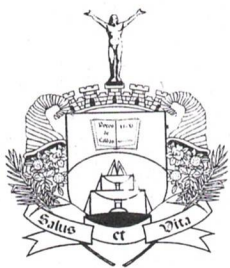
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Seção I

Da Competência

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;
- II – promover intercâmbios com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, propondo ao Executivo municipal a celebração de convênios para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
- III – propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;
- IV – zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- V – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;
- VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- VII – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres no Município de Poços de Caldas, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência;
- VIII – formular diretrizes e propor programas e serviços ao Executivo;
- IX – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, concernente aos direitos assegurados às mulheres;
- X – manter canais permanentes de relacionamento com grupos autônomos de mulheres, apoiando as atividades por eles desenvolvidas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

XI – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias que envolvam atos difusos e coletivos de discriminação e violência contra mulheres, em todos os setores da sociedade;

XII – analisar e deliberar, através de ata, manifestando-se pela "aprovação", "aprovação com ressalva" ou "reprovação" das prestações de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno pela maioria absoluta de seus membros e encaminhar ao Poder Executivo para homologação através de decreto.

Art. 4º O Executivo fará a previsão orçamentária dos recursos financeiros que garantam o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei.

Seção I

Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 16 (dezesesseis) mulheres representantes dos segmentos, a saber:

I - Poder Público Municipal:

- a) 1 (uma) representante do Prefeito Municipal;
- b) 1 (uma) da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- c) 1 (uma) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (uma) da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 1 (uma) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- f) 1 (uma) da Secretaria Municipal de Cultura;

II - Sociedade civil:

- a) 2 (duas) mulheres representantes da sociedade civil indicadas por entidades organizadas e legalmente constituídas, em funcionamento com atuação destacada na promoção e defesa dos direitos das mulheres ou mulheres de notório saber e reconhecida atuação na promoção e defesa dos direitos das mulheres, selecionadas em processo eleitoral;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- b) 1 (uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, 25ª Subseção Poços de Caldas;
- c) 1 (uma) representante de instituições de nível superior;
- d) 1 (uma) representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica – COMPIRÉ;
- e) 1 (uma) representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- f) 1 (uma) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- g) 1 (uma) representante do Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- h) 1 (uma) representante da Polícia Civil (Delegacia da Mulher);
- i) 1 (uma) representante da Polícia Militar.

§ 1º O mandato dos membros do CMDM terá duração de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2º A cada representante titular corresponderá uma suplente.

Seção I

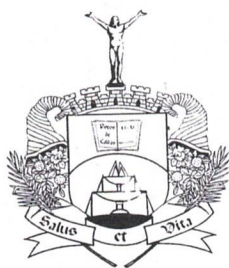
Do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM

Art. 6º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, criado pela Lei nº. 8.426, de 24 de março de 2008, é importante instrumento de captação e aplicação de recursos, vinculado ao CMDM com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações, no tocante ao desenvolvimento de políticas públicas de gênero, passa a ser disciplinado pelas disposições constantes desta Lei.

§ 1º O FMDM vinculado ao CMDM será gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, tendo como responsável direto o ordenador de despesas da respectiva pasta.

§ 2º O fundo municipal será constituído do produto de receitas e vinculado à sua aplicação conforme especificados na presente Lei.

§ 3º O saldo de recurso financeiro apurado ao final de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 4º O FMFM deverá ser gerido por meio de conta bancária específica aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

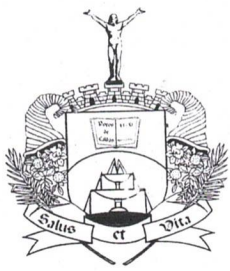
§ 5º As receitas do FMDM deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente sobre a matéria, para programas e projetos específicos de políticas públicas voltadas à mulher, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Promoção Social e aprovadas pelo CMDM.

Art. 7º Constituirão receitas do FMDM:

- I - dotações orçamentárias consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA;
- II - doações de particulares e de organizações da iniciativa privada;
- III - recursos financeiros oriundos dos governos federal, estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - 30% do montante arrecadado através da Lei nº 9.504, de 18 de outubro de 2021, que estabelece multa administrativa ao agressor das vítimas de violência doméstica ou familiar no Município de Poços de Caldas e dá outras providências.
- VI - outras.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de campanhas, programas, projetos e ações congêneres decorrentes das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e campanhas;
- IV - incentivo ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de conselheiros servidores públicos que atuem diretamente na política de assistência social, saúde, trabalho em relação às questões de gênero.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 9º A Secretaria Gestora deverá obrigatoriamente prestar contas da utilização dos recursos financeiros provenientes do FMDM ao CMDM.

§ 1º As prestações de contas deverão ser submetidas ao CMDM para análise e deliberação, observado o disposto no inciso XII do artigo 3º desta Lei, e respectiva devolução à Secretaria Gestora.

§ 2º A deliberação do Conselho quanto à análise das prestações de contas deverá ser emitida na primeira reunião ordinária mensal subsequente ao seu recebimento, não ultrapassando 30 dias após o encaminhamento dos documentos pela Secretaria Gestora.

§ 3º Após deliberação do Conselho e certificação do Agente de Controle Interno, a Secretaria Gestora enviará as prestações de contas à Secretaria Municipal de Fazenda para integrar a prestação de contas anual a ser remetida à Câmara Municipal.

§ 4º As prestações de contas deverão obrigatoriamente ser organizadas e apresentadas em conformidade com Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Controle Interno.

CAPÍTULO II

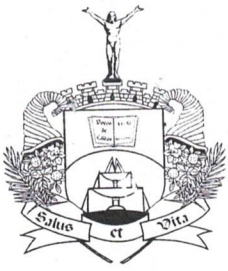
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O artigo 4º da Lei nº 9.504, de 18 de outubro de 2021, que estabelece multa administrativa ao agressor das vítimas de violência doméstica ou familiar no Município de Poços de Caldas e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“

Art. 4º

.....”



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único. O produto da arrecadação de que trata este artigo será recolhido aos cofres da municipalidade e 30% (trinta por cento) do valor arrecadado será destinado à conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

.....” (NR)

Art. 11. O CMDM, cujos membros deverão cumprir o tempo restante do mandato atual, fará a adequação do Regimento Interno aos termos da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal nº 9.109, de 2 de março de 2016.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 5 DE DEZEMBRO DE 2023.


SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1343, de 05 / 12 /2023.